



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 19/JUN/2019 14:34 000006912

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

021  
Voto nº 019/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 059, de 29 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2020.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de maio de 2019.

Ademais, foram realizadas duas audiências públicas para discussão do projeto, nos dias 22 de maio e 12 de junho de 2018, para as quais convidou-se toda a população pradopolense.

### II – Análise

A título de análise, observa-se que o projeto em apreço compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2020, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em observância ao artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, o artigo 42, II, do projeto em apreço autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se, contudo, que o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 excepciona a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, expressa no artigo 167, V, da CF/88; assim, em se tratando de norma de exceção a uma vedação constitucional, entende este relator que deve ser restringida o máximo possível.

Ademais, a previsão de um limite percentual menor à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de decreto garante maior controle legislativo aos atos do Executivo, uma vez sujeitar tal medida ao crivo do processo legislativo.

### III – Voto

Em face do exposto, o único impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário apresentado pelo projeto consiste no limite percentual de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado no projeto. Ressalvado isso, dito projeto observa as disposições constitucionais e legais sobre orçamento público.

Nesse sentido, conforme a combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela sua aprovação com emenda modificativa que reduza o referido limite percentual para 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa fixado.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.

  
**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a redação do inciso II do artigo 42 do Projeto de Lei nº 059, de 29 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao texto legal:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 42 do Projeto de Lei nº 059, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** .....

(...)

II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

(...)”

**Art. 2º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

De 17 de junho de 2019.

**RICRADO ORNELLAS RAMOS**

Presidente

**THIAGO AQUINO ALVES**

Vice-Presidente

**DANIEL DE SOUZA SILVA**

Membro



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 19/JUN/2019 14:35 000006913

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos

Nº 019/2019

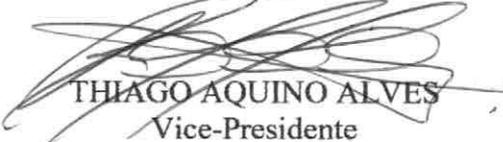
21

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 18 de junho de 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 059, de 29 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo, mediante a proposição de emenda modificativa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Presidente da Comissão

  
THIAGO AQUINO ALVES  
Vice-Presidente

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Membro





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 24/JUN/2019 10:42 000006916

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RETIFICAÇÃO

Em vista da ocorrência de erro meramente material, retificam-se os números do Voto do Relator e do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, protocolados sob o nº 6912 e 6913, respectivamente, referentes ao Projeto de Lei nº 059/2019.

Nestes termos, onde se lê “*Voto nº 019/2019*”, leia-se “*Voto nº 021/2019*”; e onde se lê “*Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 019/2019*”, leia-se “*Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 021/2019*”.

Os conteúdos restantes dos referidos Voto do Relator e Parecer permanecem inalterados.

Pradópolis, 24 de junho de 2019.

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Presidente

